



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

CONTRATO N° 214/2018 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA**, estabelecida na Rodovia Lucio Meira (BR 393), nº 571, bairro Metalúrgico, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.335-000, inscrita no CNPJ nº 06.207.422/0001-19 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia administradora **Sra. SUZANA SANTIAGO DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 09.351.894-2, expedida pelo DIC/RJ e do CPF, sob o nº 002.167.707-77, resolvem celebrar o presente contrato de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, em conformidade com o processo administrativo nº **816/2017/SMS - PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº **037/2018/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de veículo com motorista para transporte de passageiros**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 037/2017 e seus anexos, constante do processo administrativo nº **816/2017/SMS - PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações

Suzana de Sousa

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo até o dia 28 de maio de 2019, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Handwritten signature: Luziana de Jesus

Handwritten mark or signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

Recusar qualquer serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer parceladamente conforme as necessidades da Secretaria;

O Prazo de início do (s) serviço (s) será imediatamente após emissão da nota de empenho;

As despesas com combustível, motorista e manutenção do veículo serão por conta da adjudicatária;

O (s) agendamento (s) do (s) serviço (s) acontecerá com até 03 (três) dias de antecedência;

A empresa **CONTRATADA** deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde/PMP, localizada à Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral/RJ para orientação necessária a execução dos serviços;

A empresa **CONTRATADA** deverá seguir o itinerário cedido pela Secretaria Requisitante e assegurar ida e volta mediante a demanda de pacientes;

Os veículos deverão possuir como características mínimas como: ar condicionado e banheiro para 46 passageiros;

São de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;

O Veículo tem de estar em perfeitas condições técnicas, documento devidamente licenciado, obedecendo às normas de circulação e conduta do DETRAN/RJ. O ano de fabricação inferior a 10 (dez) anos;

O motorista deverá ser habilitado para a execução dos serviços na categoria "D";

A Empresa **CONTRATADA** se responsabiliza pela substituição do Veículo, caso seja necessário;

É de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

Caso os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato da entrega do serviço e deverá ser

Luizana de Souza



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

providenciado novos serviços que atendam as condições deste Edital no máximo em 02 (duas) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

Iniciar a Prestação de Serviço no prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido nº 149 - 03.01.10.302.0063.2405.33.90.39.99.00.00.20

Código Reduzido nº 135 - 03.01.10.302.0063.2403.33.90.39.99.00.00.20

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Suzana de Jesus



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o contratado às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 037/2018, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de até 1 hora para início da execução dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 02 horas para início da execução dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 03 horas para início da execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação de Serviço, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Luizana Solente

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da Prestação de Serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Luizana de Souza

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 14 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA
Rep. p/ **SUZANA SANTIAGO DE SOUSA**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
816	2017/SMS		

ANEXO ÚNICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

Contrato n° 212/2018

Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA **CNPJ:** 06.207.422/0001-19
NAÇÕES UNIDAS LTDA
Endereço: Rodovia Lucio Meira, n° 571 - BR 393 - Bairro Metalúrgicos - Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.335-000
Telefone: (24) 3348-1604 / 99901-5521
E-mail: nacoesunidasturismo@globo.com

n° do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	3	SERV.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo com motorista, ar condicionado e banheiro para 46 passageiros, para viagem a cidade do Rio de Janeiro, diesel por conta da contratada. Com saída às 06:00 e retorno mediante demanda dos pacientes. Local de saída: Secretaria Municipal de Saúde. Data: a definir Itinerário: Pinheiral/Rio de Janeiro/Pinheiral	1.900,00	5.700,00
2	1	SERV.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo com motorista, ar condicionado e banheiro para 46 passageiros, para viagem a cidade de Vassouras, diesel por conta da Contratada. Com saída às 06:00 e retorno mediante demanda dos pacientes. Local de Saída: Secretaria Municipal de Saúde Data: a definir Itinerário: Pinheiral/Vassouras/Pinheiral	950,00	950,00
3	1	SERV.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo com motorista, ar condicionado e banheiro para 46 passageiros, para viagem a cidade de Penedo, diesel por conta da Contratada. Com saída às 06:00 e retorno mediante demanda dos pacientes. Local de Saída: Secretaria Municipal de Saúde Data: a definir Itinerário: Pinheiral/Penedo/Pinheiral	830,00	830,00
Valor Total:				R\$ 7.480,00	

Suzana de Souza

